



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SENTO-SÉ – SINERSB  
ESTADO DA BAHIA.**

Rua Laurentino Ferreira Campos, s/n - Centro  
CNPJ: 08.071.675/0001-33

ILMO (A) SR(A) DR(A) PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
JUAZEIRO-BA.

**CÓPIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
17º ESCRITÓRIO REGIONAL DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO - BAHIA  
RECEBIDO EM 15/04/15  
HORÁRIO: 15:15  
Ass.: Jureneice  
Protocolado

O SINERSB – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SENTO-SÉ/BA, inscrito no CNPJ sob nº 08.071.675/0001-33, localizado à Rua João Nunes de Azevedo, nº 217 A, Centro, Sento-Sé/BA, CEP: 47350-000, através de seu representante legal e presidente, Sr. José Carlos De Souza Silva, brasileiro, casado, Servidor público Municipal, CPF N° 859.439.165-04, RG N° 076.98.210-65 SSP/BA, Residente na Rua Francisco de Souza Reis, nº 30-A, Centro - Sento Sé/BA, vem mui respeitosamente perante V. Sa, com base nos arts 127 e 129 incisos II e III e art. 5º inciso XXXIV da Constituição Federal, expor o que segue.

Apesar das cobranças deste sindicato através de ofícios dirigidos à Secretaria Municipal de Saúde, buscando o cumprimento da fixação da data para o pagamento de salários dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o ente municipal continua efetuando o pagamento muito além desse prazo, sobretudo dos servidores da área de saúde cujo atraso ocorre desde agosto de 2014, fato que não se justifica tendo em vista que os recursos da saúde se tratam de verba "carimbada" oriundas de repasses do Governo Federal as quais não atrasam sua chegada aos cofres do município.

Ora, o atraso no pagamento dos vencimentos e remunerações acarreta para o servidor os ônus dos juros nos seus débitos contraídos necessariamente para sua sobrevivência e em muitos casos da família. Sem receber seu salário na data correta o servidor municipal fica em uma situação de constrangimento diante dos credores, pois não pode honrar seus compromissos na data de vencimento.

Segundo a Constituição Federal de 1988, a Republica Federativa do Brasil constitui-se como Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SENTO-SÉ – SINERSB  
ESTADO DA BAHIA.

Rua Laurentino Ferreira Campos, s/n - Centro  
CNPJ: 08.071.675/0001-33

CIDADANIA. Neste sentido o art. 5º inciso XXXIV garante o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Conforme determina o artigo 59 da lei de Responsabilidade Fiscal que cabe ao Ministério Publico fiscalizar o cumprimento das normas desta Lei Complementar, podendo inclusive, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV,b da Lei 8.625/93, art 72 da Lei Complementar 11/96 e arts. 7 e 16 da Lei 8429/92, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los na forma da lei complementar respectiva.

Assim entendemos que o Ministério Publico deve tomar as medidas cabíveis para garantir o direito dos servidores públicos à informação sobre os recursos recebidos do Governo Federal para a Saúde e Educação, assim como a transparência na gestão de recursos públicos.

**Ante o exposto**, requer seja notificado o Ente municipal para prestar explicações sobre os atrasos no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, principalmente da área de saúde.

Requer ainda que, na qualidade de fiscal da lei e defensor dos interesses sociais, tome as medidas legais e administrativas no sentido de que seja plenamente garantido o pagamento dos salários dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Pede Deferimento.

Sento-Sé/Bahia, 15 de abril de 2015.

*José Carlos de Souza Silva*  
José Carlos De Souza Silva – Presidente